

L E I Nº 3856/90  
de 04 de setembro de 1990

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 752 de 12/09/1990

Dispõe sobre autorização ao Executivo para receber por doação integral, do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até CR\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), que será utilizada na aquisição de 01 (uma) ambulância, zero quilômetro.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social, 01 (um) veículo ambulância, zero quilômetro, exclusivo para transporte de enfermos.

Parágrafo Único - Do veículo constarão obrigatoriamente o sinal que o identifica como ambulância e o logotipo posto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de até CR\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário, por Decreto.

Artigo 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria XEROX AUTENTICADA da respectiva documentação de propriedade (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

Parágrafo Único - A responsabilidade do doador restringe-se, exclusivamente, ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avençado das obrigações ora assumidas, ficará o Convênio automaticamente rescindido com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pelas BTN's, acrescida de juros de 01% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na da-

cont. da Lei nº 3856/90 - fls. 02.

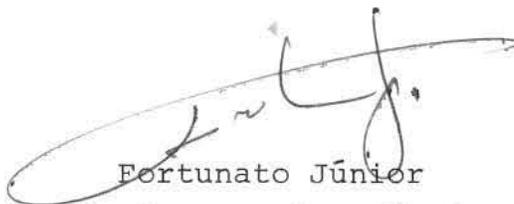
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
04 de setembro de 1990.



Pedro Yves  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Formali-  
zação de Atos, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecen-  
tos e noventa.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos